258

97

Copia – Dario – Tabellião – Rua do Rosario – Rio de Janeiro.

1.º Traslado – Lº n.º 448 – Folhas 89 – Nota n.º 405A – Escriptura de accôrdo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio n.º 94 da rua Chile, desapropriado pelo decreto n.º 969, de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem que no anno do nasc.º de N. S. J. Christo de 1904, aos 4 de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro e meus cartorios perante mim compareceram as partes justas e contractadas; de um lado como outorg.º da Fazenda Nacional pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro Chefe da Commissão constructora da Avenida central, e Francisco de Paula Bicalho e Vitiricica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, e de outro, como outorgante, Luiz Rodrigues da Costa, viuvo, proprietario, residente nesta Capital, ~~se presentado~~ representado pelo seu bastante procurador, o Dr. Miguel Soares Cabeleira, com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração passada no cartorio do Tabellião Cypriano, em 4 de Janeiro de 1904 e que me foi apresentada e vae adiante transcripta, ficando archivada em meu cartorio, sendo pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé; e perante as testemunhas pelo outorgante e por seu bastante procurador foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo dec. n.º 969, de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio n.º 94 da rua Chile, que o outorg.º adquiriu por herança de seu pae Antonio Rodrigues da Costa, no inventario dos bens deste, pro-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

cessado no Juizo de Orphãos da 1ª Vara da antiga Côrte e julgado por sentença de 27 de Setembro de 1849. Que o predio está situado na freguezia de S. José desta cidade, com 23 palmos de frente sobre 98 de fundos, de pedra e cal, com 2 portões de madeira, e divide com quem de direito. Que o predio está quite dos impostos predial e do consumo d'agua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro, que me foram apresentadas e, com o traslado da presente, são entregues á outorgada. Que o predio não está sujeito a onus algum real por hypotheca legal, judicial ou convencional, como se vê das certidões negativas dos registros de hypothecas dos 2 districtos desta cidade, e que tambem são entregues á outorgada. Que o outorgante não está sujeito a acção alguma judicial como da certidão negativa do distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra judiciaes. Que, tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do dito predio, em virtude da desapropriação decretada, accôrdou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Que em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma, de hoje pª sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, fazendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores, e que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de Rs 10:000$000 que re-

cebe por indemnisação do valôr do predio. Que recebeu a importancia de Rs 10:000$000 acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que eu Tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pella indemnisação. Que no predio não ha installação de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terrenos na avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo § 5º do art. 2º da lei n. 1.021 de 26 de Agosto de 1903 e artigo 13 do decreto n. 956, de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do dec. n. 956 de 9 de Setembro de 1903. Os representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escripta e a posse do predio como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação, na importancia de Rs 10:000$000, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio dos expropriados por conta do outorgante. O predio é foreiro á Mesa Parochial desde, a quem pagou foros até 31 de Dezembro de 1903. E assim accôrdados, digo e ?. Rua do Rosario 64. Sobre 57. Pa. 10º. 1º Pavimento. Estados Unidos do Brazil. Bacharel Andronico Rustico de Sá. Vasconcellos. Cabellião. Procuração que faz Luiz Paz da Costa. Saibam quantos este virem, que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de 1904, aos 4

dias do mez de Janº, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janº, Capital dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião, em meu cartorio, compareceu como outorgante Luiz Rodrigues da Costa, morador á rua do Senador Euzebio nº 358, socio e proprietario, reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; e perante ellas pelo mesmo outorgante foi dito que por este publico instrumento nomea e constitue seu bastante procurador o Dr. Miguel Soares Palmeira, solicitador Franco Severiano Amado Jr, para o fôro em geral e especialmente para representar o peante a Commissão do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para as desapropriações para a construcção de avenidas como proprietario do predio á rua da Ajuda nº 94, com amplos e illimitados poderes para contractar, reclamar, accordar, receber, dar quitação em Juizo e fóra delle, em Bancos e Depositos Publicos e ratifica os poderes nesta impressos, vender e receber o preço e assignar escripto concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que delle outorgante for autor ou reo, em um e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir e inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeita a quem lhe for, ju-

rar decisoria e supplementarmente mais me delle outorgo, p.r fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as ditas p.r elles, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e seguestros; assistir aos actos de conciliação, p.r os quaes lhe concedo poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos, e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe as mesmas poderes em vigôr, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando p.r sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedio este instrumento, que lhe li, acceitou e assigna com as testem.s que a tudo estiveram presentes perante mim Cust.o Ex.mo A. A. C. de Siqueira, escrevente juramentado, a escrevo. Eu, Andronico Rustico de Sá Cisfinamta, Cust.o que a subscrevi. Jozé Rodrigues da Costa. A. M. d'Oliveira. Raul Dias. Hum mil reis de pello em estampilha federal, devidamente inutilizada. Es-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

lada da hoje. Eu, Andronico Bautico de Souza Cu-
pinanba, Cab.to que subscrevo e assigno em pu-
blico e raso. Em testem.o de verdade (Signal pu-
blico.) Andronico B. de Souza Cupinanba. E
assim accôrdadas tudo prometteram cumprir
fielmente. Não paga imposto de transmissão
de propriedade, nem o de sello em virtude do
artigo 39 do regulamento que baixou com o
decreto n.o 16.956, de 9 de Setembro de 1925. E
me pediram fizesse nestas notas a presente
escriptura, que me foi distribuida hoje e mandei
escrevel-a pelo meu ajudante João Manuel
Borges Affellado e depois de ser lida aos con-
tractantes e ás testem.as acceitaram e assignam
com as testem.as Aug.o Gervasio de Azevedo e José
Luiz do Nascimento Costa e perante Elles,
Cab.to que subscrevo e assigno. David Teixeira da
Cunha. Miguel Soares Caldeira. Dr. André
Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula
Leite e Oiticica. Augusto Gervasio de Azevedo.
José Luiz do Nascimento Costa. Era a lada hoje.
Eu, Catallão subscrevo e assigno em publico
e raso. Em testem. (signal publico) de ver.e D. U. B.
David Teixeira da Cunha. = Nada mais com-
prehendeu a referida escriptura que bem e fielmente
fiz ler aos outorgantes e testemunhas, que
a acharam conforme e assignam. Rio e Cartorio
8 de Julho de 1925 - Nicola Ruiz da Fonseca
4.o escr.o do Reg.o Immob.al - Horacio Teixeira
Costa, Not.o escl.o do mesmo Reg.o —

Data de 8-7-925